

**RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE OUTREM**

Ilustríssima Senhora, HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité.

**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 2017.06.13.002.**

HBM CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.727.364/0001-94, com sede na Rua da Natividade nº 112 – Sala 01 - Centro, na cidade de Umirim, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou a proposta da Empresa **CS Serviços & Locações LTDA-ME**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta

almejando ser contratada.

Sucedde que, após julgamento das propostas de preços, a comissão julgou como Classificada a empresa CS Serviços, assim sendo a mesma veio a pleitear o LOTE 3 do certame.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida classificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Ao analisarmos a proposta da empresa CS, nos deparamos com 2 condições onde a mesma obteve vantagem indevida na formação da proposta e que tanto pode prejudicar a empresa na execução do contrato como a própria licitante.

1 – Nas composições analíticas de preços, percebemos que a empresa usou o valor de R\$ 3,00 na hora do Servente. Isso daria um montante de R\$ 660,00 como salário, ficando a baixo do salario mínimo vigente que é de R\$ 937,00.

2 – Na composição do BDI, a empresa utilizou 2,00% como CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), sendo que a mesma desde o dia 1º de julho de 2017 é de 4,50%, conforme Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017.

Com esses dois erros a empresa obteve vantagem indevida na proposta.

## III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a proposta de preços da empresa CS obteve vantagem indevida, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:



**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da empresa CS Serviços desclassificada no certame.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º. do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Umirim, 24 de agosto de 2017.

HBM Const. Loc. e Serv. Eireli - ME  
CNPJ: 11.727.364/0001-94  
Heraldo B. ... A. M. S. F...  
CPF: 1798.295.623-87